



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.006474/2023-38

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DA TONELADA = A	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS = B	Q EST
Único	Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério dos Transportes, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	Tonelada	R\$ 554,35	11,611 ton.	F

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses de duração na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto houver recursos em saldo de Empenho.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.492,46 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610 de 2016, e o Decreto Distrital nº 37.568 de 2016, o Ministério dos Transportes, como grande gerador de resíduos sólidos é integralmente responsável pelo gerenciamento destes resíduos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2. Entre os resíduos gerados pelo Órgão estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, que são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3. Desta forma, para que o Ministério possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU, nos moldes atuais; e também visa à manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Órgão, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.

2.4. O Ministério dos Transportes não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.5. A presente contratação também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Órgão, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom

desempenho profissional.

2.6. Os serviços, objeto da presente contratação, são imprescindíveis por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, podendo comprometer a continuidade das atividades da próprio Órgão.

2.7. Conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 2021, a contratação se enquadra na modalidade Dispensa de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. Os tipos de tratamentos mais comuns de resíduos sólidos são a reciclagem e a compostagem. A reciclagem é processo no qual o lixo descartado é convertido em matéria prima secundária, em produto semelhante ao inicial ou outro.

3.2. É importante salientar que, a contratação de terceiros, não exime a responsabilidade de seu gerador, em caso de acidentes ou danos ambientais. A legislação considera, neste caso, a responsabilidade compartilhada entre a empresa terceirizada responsável pela destinação final e o gerador dos resíduos com isso contempla a gestão integrada de resíduos sólidos e é necessário ações específicas a serem desenvolvidas, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, combatendo todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

3.3. Também devemos destacar que o termo “resíduos” e “indiferenciados” (rejeitos) são termos distintos, pois resíduos podem ser aproveitados, enquanto os rejeitos não. Relevante destacar que a Advocacia Geral da União - AGU, por meio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 9º da norma que institui o PNRS, Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e com o art. 30 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 (que por sua vez regulamenta a lei citada) aborda como orientador fundamental a ordem de prioridade de gestão de resíduos:

Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- a) Não geração;
- b) Redução;
- c) Reutilização;
- d) Tratamento dos resíduos sólidos;
- e) Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

3.4. RESÍDUOS ORGÂNICOS - COMPOSTAGEM INSTITUCIONAL

a) Resíduos orgânicos de órgãos públicos não precisam ter como disposição final os aterros sanitários e é recomendável a verificação da viabilidade do desenvolvimento institucional da compostagem.

I - O processo de compostagem visa a “proteção do meio ambiente e busca reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.” (artigo 1º da Resolução 481/2017 - CONAMA). Trata-se de uma boa prática de gestão pública e há orientações do Ministério do Meio Ambiente quanto aos procedimentos e detalhes técnicos para esta implementação no “Manual de Orientação: Compostagem Doméstica Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos” (MMA, 2017), disponível neste link: [Compostagem doméstica, comunitária e institucional de resíduos orgânicos](#):

II - Manual de orientação (protegeer.gov.br) O Decreto estabelece que as coletas seletivas dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deverão estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos, a depender de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos (art. 8, parágrafo 1º, II).

III - Independe da implementação dessa medida pelas municipalidades, os órgãos públicos federais podem instituir a compostagem, se pertinente a realidade de geração de resíduos orgânicos (refeitórios, etc), com alinhamento ao plano de gestão de logística sustentável da instituição.

3.5. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

a) Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

I - - Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou

se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos); - Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

a) Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

II - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

III - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

3.6. Portanto, a construção da solução para o pretenso objeto tem como alvo a gestão dos resíduos quando se esgotarem internamente o trato desses materiais. Esclarece-se que os materiais recicláveis secos separados nas dependências do Contratante (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, de acordo com o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

3.7. Com isso, a solução para a viabilização, conforme explicitado no desenvolvimento deste termo, abrange a prestação de serviços continuados de transporte de resíduos não recicláveis, orgânicos e indiferenciados não perigosos, gerados nas dependências do MT e seus anexos, abrangendo a totalidade das etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final em local ambientalmente adequado, conforme diretrizes nacionais e do Distrito Federal.

3.8. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

3.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se ao disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadra em quaisquer das atividades elencadas no art. 3º do referido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante. É vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e

subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos elencados abaixo, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5ª Edição de Julho/2022:

4.1.1. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Órgão, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.1.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610, de 2016 e o Decreto Distrital n.º 37.568, de 2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do Órgão.

4.1.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do MT não integrarão a presente contratação, e serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, de acordo com o Decreto nº 5.940/2006.

4.2. Não será admitida a subcontratação.

4.3. A Contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres no horário das 08:00 às 20:00 horas, podendo ser alterada em razão da demanda mediante solicitação da CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 8 meses ou enquanto houver saldo, com início 15/05/2023, na forma que se segue:

5.1.1. A coleta dos resíduos sólidos ocorrerá 03 (três) dias por semana, devendo haver apenas 01 (um) dia de intervalo entre uma coleta e outra.

5.1.2. A periodicidade e a faixa horária da coleta poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.

5.1.3. Excepcionalmente, coletas não previstas poderão acontecer, desde que comunicado à contratada com a antecedência necessária para que ela execute o serviço.

5.1.4. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Sede e Anexo - Ministério dos Transportes.

5.3. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo:

5.3.1. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

5.3.2. É de responsabilidade da contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

5.3.3. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off"

5.3.4. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo Órgão e recolhidos pela contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da contratada, devendo a contratada ressarcir ao Órgão quaisquer despesas que esse venham a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

5.3.5. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418, de 2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.

5.3.6. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos pela contratada:

5.3.6.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

5.3.6.2. Lançamento in natura a céu aberto;

5.3.6.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

5.3.6.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

5.3.6.5. Deposição inadequada no solo;

5.3.6.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

5.3.6.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

5.3.6.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

5.3.6.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

5.3.6.10. Utilização para alimentação humana.

5.4. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto no Decreto nº 37.568/2016 e suas alterações subsequentes.

5.4.1. A balança de pesagem dos resíduos deverá estar devidamente calibrada. Caso contrário poderá comprometer a quantificação dos resíduos na hora da coleta.

5.4.2. Os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser prorrogados, durante a vigência da Nota de Empenho, com a aquiescência da contratante, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de Termo Aditivo.

5.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Nota de Empenho mediante Ordem de Serviço.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para coleta e as demais tratativas;

6.1.2. Razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da contratação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico;

6.1.3. Detalhamento das especificações dos serviços, identificando os serviços e equipamentos utilizados e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as suas características, bem como as especificações dos serviços executados;

6.1.4. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; e

6.1.5. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

7.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor do setor requisitante.

7.1.3.1. O servidor do setor requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O servidor do setor requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do serviço. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste termo (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura da nota de empenho, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11. Deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo III, para qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.3.1. Cumprimento dos prazos e horários estabelecidos para o atendimento da demanda;

7.2.3.2. Conformidade da prestação dos serviços com a ordem de serviço expedida; e

7.2.3.3. Atendimento aos critérios mínimos estabelecidos na descrição dos serviços.

7.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.

DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o servidor responsável do serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor responsável.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao setor responsável.

7.3.1.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao setor responsável para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas assumidas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica que atendeu no mínimo 50% do quantitativo total da tonelada que se pretende contratar

(46,444 toneladas); e

b) Apresentar comprovante de Cadastramento e Autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a prestação dos serviços do objeto.

8.2.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do 01 ano ser ininterrupto.

8.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo e os de sua proposta.
- 9.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 9.4. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas.
- 9.6. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações previstas e esperadas.
- 9.7. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com este Termo, por meio de notificação à Contratada.
- 9.8. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.9. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas dependências deste Órgão, em data e horário agendados, nas conformidades constantes no item 5.1.1 deste termo.
- 10.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo Órgão, para fins da execução dos serviços contratados;
- 10.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Órgão, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 10.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 10.5. Sempre que solicitado pelo Órgão, e independente de declinação de motivos, a Contratada substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 10.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do Órgão em perfeita ordem;
- 10.7. Os empregados da contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 10.8. No momento do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar documento de calibragem da balança em conformidade com as especificações do INMETRO;
- 10.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

- 10.10. A equipe coletora da contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da contratada.
- 10.11. Comunicar o Órgão, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.13. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Órgão, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários.
- 10.14. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 10.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 10.16. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pelo Órgão a qualquer hora, garantindo a segurança quanto a qualidade dos serviços a serem prestados e quanto a destinação e reaproveitamento dos resíduos. Possibilitando assim o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material. Fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando solicitado.
- 10.17. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados. Assumindo a responsabilidade pelos encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros; bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 10.18. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 10.19. Responder pela violação, por seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 10.20. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 10.21. Fornecer sempre que solicitado todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade.
- 10.22. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU.
- 10.23. Utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria.
- 10.24. Manter a identificação dos veículos cadastrados conforme norma estabelecida pelo SLU.
- 10.25. Informar trimestralmente ao SLU em formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 10.26. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 10.27. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento. Não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos meio de termo aditivo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério dos Transportes, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

ANEXO I**ANEXO I - ESTIMATIVA DE QUILOS PARA RECOLHIMENTO**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	QUANTIDADE MENSAL (KG)
TOTAL MENSAL ESTIMADO	11.611 KG
TOTAL ESTIMADO PARA 8 MESES	92.888

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 8 MESES	PREÇO POR TONELADA	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 8 MESES
Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério dos Transportes, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	Tonelada	11,611	92,888KG			

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

II - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento dos equipamentos objeto da contratação e incluídos todos os impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

III - Dados da empresa:

a) Razão social:

b) CNPJ (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar a Nota de Empenho:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco: Conta corrente:

Agência:

Localidade:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a Cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de Acompanhamento	

Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de Ajustes no Pagamento	
Sanções	
Observações	

TABELA DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS - CORRESPONDENTE AO IMR

Atividades	Estado Desejável	Executou	
		Sim	Não
Decorrente de atividades executadas de acordo com o serviço contratado.			
Semana			
Da coleta	Deixar de realizar a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres e/ou disponibilizados pela CONTRATANTE, nos horários previstos por ocorrência.		
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia de atendimento.		
	Deixar de realizar a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento e coleta ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.		
	Realizar os serviços sem os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários à execução das atividades.		
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.		
	Foram realizados as 3 coletas na semana.		
Do horário	Disponibilizar atendimento nos horários acordados.		
Do serviço	Deixar de apresentar notas fiscais mensais com a descrição dos serviços prestados.		
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.		
	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.		
Mensal			
Da entrega de Nota Fiscal	Entregar nota fiscal devidamente acompanhada de sua documentação, na data prevista.		



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pereira Ilha, Integrante Requisitante**, em 14/04/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7028886** e o código CRC **C2BD4CD4**.



Referência: Processo nº 50000.006474/2023-38



SEI nº 7028886

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br